



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 06/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025.

Autoria: Prefeito Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei Ordinária nº 06, de 24 de março de 2025, que institui o calendário oficial do Município de Monte Carlo e dá outras providências. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Procuradoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Vereadores desta Casa de Leis.

a) Competência

O tema em questão se insere no que dispõe a Lei Orgânica do Município acerca da competência privativa do Município no diz que respeito à legislar sobre assuntos de interesse local, sendo, assim, uma de suas atribuições a promoção e o incentivo do turismo local, como um fator de desenvolvimento social e econômico, como previsto em seu artigo 8º, XII. Logo, do ponto de vista legislativo formal, das condições quanto à competência e iniciativa, não há quaisquer obstáculos legais ou regimentais, podendo, portanto, dar sequência da tramitação nesta Casa de Leis.

b) Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita de maneira adequada, vez que adota o rito legislativo ordinário, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais e regimentais, quando o mesmo se trata do tema que ora se propõe.

Compulsando o tema em questão, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento

DN



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

e Contas do Município, nos termos de seus respectivos artigos, que se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

c) Considerações sobre a Matéria

A proposta em questão pretende instituir o calendário oficial do Município de Monte Carlo, com as datas festivas e demais comemorações de interesse da cidade, tanto para que se estimule o calendário turístico quanto os eventos esportivos, históricos e culturais atrelados à Monte Carlo.

Diversas cidades já adotaram esta prática de oficializar um calendário municipal, justamente para que se dê a devida publicidade, de forma anual, dos dias que ocorreram eventos nos espaços públicos ou mesmo em locais privados destinados à estas solenidades.

Vale ressaltar, aqui, que no corpo da justificativa encontra-se a assertiva de que a norma pretende apenas instituir o calendário oficial, não havendo, portanto, qualquer ônus ao Poder Executivo, isto é, não há previsão de gastos públicos como patrocínio, apoio ou algo do tipo para a Administração Pública.

Uma vez mais, este Procurador deixa registrado haver erro formal no corpo do texto quando se vê que o Projeto de Lei chegou à esta Casa de Lei assim nominado: "Projeto de Lei Ordinária nº 06, de 24 de março de 2024, sendo que a data da proposição é 27 de fevereiro de 2025. Ainda que possa parecer um equívoco pequeno, para efeitos práticos, no ordenamento jurídico, este erro pode vir a ensejar prejuízo à quem, porventura, venha a buscar o Projeto para se socorrer dos direitos nele assentados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, seja ela formal ou material, no corpo do Projeto de Lei Ordinária apresentado. No tocante ao mérito, caberá somente aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar acerca da viabilidade da aprovação da proposta, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Depois de analisado o Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025, este Procurador Jurídico opina pela sua legalidade, devendo seguir para a avaliação política nas Comissões indicadas, e, então, para o Plenário.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 10 de abril de 2025.


Luiz Fernando Vescovi
Procurador Jurídico
OAB/SC 28.583